

12. DAS RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS AO REEDUCANDO QUE PRESTA SERVIÇOS NOS CONTRATOS VIA FUNAP

12.1-Em cumprimento às recomendações da Vara de Execuções Penais/TJDFT, os reeducandos do regime semiaberto, excepcionalmente, poderão, durante o horário de almoço, se deslocar do local de trabalho até no máximo 100 metros. Não é permitido almoçar em residência de familiares.

12.2-Recomenda-se ao reeducando não ir para o trabalho trajando roupas inadequadas, tais como: shorts, bermudas, saias curtas acima dos joelhos/minissaias, camisetas regatas, chinelos/ir descalço, camisas abertas, bonés, acessórios exagerados, óculos de sol etc.

12.3-Recomenda-se ao reeducando não acessar a e-mails pessoais e nem utilizar redes sociais sem a autorização do chefe imediato/gestor.

12.4-Recomenda-se ao reeducando evitar, ao máximo, atender a telefonema pessoal durante o horário de trabalho. Nunca deve fazer ligações pessoais no trabalho sem a autorização do chefe imediato/gestor.

12.5-Recomenda-se ao reeducando não receber visitas de familiares e amigos no local de trabalho. Caso seja muito necessário, deve solicitar a autorização ao chefe imediato/gestor.

12.6-Recomenda-se ao reeducando não se ausentar do local de trabalho (ex. comprar lanches) ou realizar qualquer atividade particular (ex. comercializar/vender produtos, etc.).

12.7-Recomenda-se ao reeducando não levar objetos estranhos à atividade laboral. Aconselha-se, também, a não deixar pertences pessoais no local de trabalho sem a autorização do chefe imediato/gestor. Deve haver local apropriado para esta guarda.

12.8 Recomenda-se ao reeducando estar sempre portando os documentos pessoais e cópias do termo de compromisso.

12.9-Recomenda-se ao reeducando fornecer todas as informações solicitadas pela autoridade policial, pela FUNAP/DF e pelo órgão/entidade/empresa contratante, autorizados a fiscalizar o cumprimento das condições ora impostas.

12.10- Durante toda a gestão do contrato, é responsabilidade do órgão/entidade/empresa contratante da mão de obra do reeducando fiscalizar a conduta ética e profissional deste, no âmbito do trabalho, sempre com adequado acompanhamento e monitoramento das atividades.

12.11- É de responsabilidade do gestor de contrato comunicar, de imediato, à Funap, via Ofício, telefone e/ou comunicado eletrônico, qualquer conduta a qual transgrida à lei, às normas de segurança da Penitenciária, e à ética do ambiente de trabalho e desta Fundação, ou quaisquer outros comportamentos inadequados e outras irregularidades.

13. FONTES DE PESQUISA

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Código Penal - Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Lei de Lei de Execução Penal - Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984

Portaria n.º 15/2003 – da VEC/ TJDFT– Regula o trabalho externo via FUNAP

Decreto n.º 7.054 28.12.2009- D.O.U, SECÃO 1 DE 29/12/2009;

Parecer 179/2010-PROFIS – PGDF, em 19.09.2010;

<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/execucoes-penais/vep/informacoes/trabalho-do-presos>

<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=22>.

APOIO

Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE / SSP-DF

Centro de Progressão Penitenciária - CPP / SESIPE / SSP-DF

Penitenciária Feminina do DF - PPDF / SESIPE / SSP-DF



Governador do Distrito Federal

AGNELO QUEIROZ

Vice Governador do Distrito Federal

TADEU FILIPPELLI

Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso

ADALBERTO MONTEIRO

COLABORARAM NA ELABORAÇÃO DESTA PUBLICAÇÃO

Edmilson Campos Camelo - Diretor Executivo Adjunto

Dilamar Costa - da Gerência Social

Grace Nascimento - da Gerência Psicossocial

João Fernando Azevedo dos Santos - Gerente de Orçamento e Finanças

Luiz Eduardo Coelho Netto - Chefe da Assessoria de Programas e Projetos Especiais

SIA SUL TRECHO 02 LOTES 1835 / 1845 - TEL 3233-8523 - CEP: 71.220.020 - BRASÍLIA-DF

www.funap.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso

FUNAP-DF

ORIENTAÇÃO AO REEDUCANDO

“Tudo o que uma pessoa precisa para mudar de vida é a oportunidade”



1. APRESENTAÇÃO DA FUNAP/DF

1.1- Criada pela Lei nº 7.533, de 2 de setembro de 1986, e regida pelo Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal tem por Missão contribuir para a recuperação social do preso e a melhoria de suas condições de vida, a partir da oferta e possibilidade de Estudo, Profissionalização e Trabalho.

2. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO REEDUCANDO NOS CONTRATOS VIA FUNAP

2.1- A mão de obra do trabalhador sentenciado é regida pela Lei de Execução Penal nº 7.210/84, de 11 de julho de 1984 e, por consequência, não estabelece vínculo empregatício.

3. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA TRABALHAR NOS CONTRATOS VIA FUNAP E RECEBER OS BENEFÍCIOS

3.1- Estar cumprindo pena privativa de liberdade em Regime Semiaberto, Aberto ou Condicional, com a autorização para trabalho externo.

3.2- Possuir a Carteira de Identidade (pode ser CTPS ou Carteira de Motorista com foto), o Cadastro de Pessoa Física (CPF) em situação regular e o Comprovante de residência para os sentenciados dos regimes aberto e condicional.

4. DA JORNADA DE TRABALHO DO REEDUCANDO QUE PRESTA SERVIÇOS NOS CONTRATOS VIA FUNAP PODERÁ SER DE 40 OU 44 HORAS SEMANAIS

4.1- A jornada normal de trabalho não será inferior a seis, nem superior a oito horas, com descanso nos domingos e feriados, conforme estabelece o artigo 33 da Lei de Execução Penal.

4.2- O trabalhador tem direito a duas horas por dia de intervalo para o repouso e a alimentação, mas a recomendação da Unidade Prisional é de que seja de até no máximo uma hora e trinta minutos.

4.3- As responsabilidades do contratante se restringem ao horário de trabalho no órgão/entidade/empresa. O deslocamento entre o presídio e o trabalho é de inteira responsabilidade do reeducando, podendo ser realizado por meio de transporte público ou particular.

4.4- O reeducando só poderá exercer atividade externa à sede do órgão/entidade/empresa contratante, se esta informação constar previamente de seu termo de compromisso, ou com a devida anuência do estabelecimento prisional, ou da VEP/VEPEMA/TJDFT.

5. DA ASSINATURA DA FOLHA DE FREQUÊNCIA PELO REEDUCANDO QUE PRESTA SERVIÇOS NOS CONTRATOS VIA FUNAP

5.1- Em cumprimento às recomendações da VEP/VEPEMA - TJDFT e SESIPE/SSP, o reeducando deverá assinar a folha de frequência à caneta, diariamente, em quatro momentos: ao iniciar o expediente, na pausa para o almoço, no retorno deste, e ao final da jornada de trabalho.

6. DAS LIBERAÇÕES/AUSÊNCIAS DO REEDUCANDO QUE PRESTA SERVIÇOS NOS CONTRATOS VIA FUNAP

6.1- É vedada toda e qualquer saída do reeducando do local de trabalho sem a autorização da Unidade Prisional. Caso ele saia, o chefe imediato/gestor terá de registrar na folha de frequência e comunicar de imediato à FUNAP/DF, para as devidas providências junto ao Presídio.

6.2- O reeducando que precisar de liberação para resolver qualquer assunto junto ao Banco ou à FUNAP/DF deverá solicitar a RESSALVA ao Presídio no qual se encontra recolhido. Se o reeducando ficar retido na Unidade Prisional, também deverá seguir o mesmo procedimento: solicitar RESSALVA, para o fim de justificar o motivo da ausência ou do atraso no expediente, e entregar ao executor/contratante para ser registrado na Folha de Frequência.

7. DOS BENEFÍCIOS DO REEDUCANDO QUE PRESTA SERVIÇOS NOS CONTRATOS VIA FUNAP

7.1- Remissão de Pena: a cada 3 (três) dias de trabalho é remido 1 (um) dia de pena.

7.2- Bolsa Ressocialização: a Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210/84 - estabelece que o pagamento não pode ser inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) do salário mínimo em vigor. No entanto, a FUNAP/DF orienta que os contratantes pratiquem o valor da bolsa ressocialização o mais próximo o possível do salário mínimo vigente.

7.2.1- Auxílio Transporte:

a) Semiaberto – Valor do percurso entre o endereço referente à Penitenciária e o endereço do local de trabalho.

b) Domiciliar/Livramento Condicional - Valor do percurso entre o endereço registrado no Termo de Domiciliar/Livramento Condicional e o endereço do local de trabalho.

*Obs.: Valores calculados de acordo com os preços das linhas de transporte coletivo do Distrito Federal.

7.2.2- Auxílio Alimentação:

a) O Valor é estipulado pelo órgão/entidade/ empresa contratante.

b) O valor mínimo praticado atualmente é de R\$ 6,73.

*Obs.: Os auxílios transporte e alimentação serão pagos ao reeducando em duas ou mais etapas:

a) Na primeira etapa: o reeducando iniciante receberá em espécie o valor correspondente a até 11 (onze) dias de trabalho. O reeducando que já possui conta salário receberá em depósito o valor dos auxílios correspondentes à primeira quinzena do mês de referência.

b) Na segunda etapa: será depositado na conta salário o valor correspondente à segunda quinzena do mês de referência.

*Obs.: Quando forem efetuados os depósitos referentes aos pagamentos de auxílios ou bolsa Ressocialização, o reeducando que ainda não possui conta salário aberta pela FUNAP/DF deverá ligar para o Núcleo Financeiro da FUNAP/DF no número (61) 3233-8215 e solicitar o número da sua conta, para se dirigir à agência e efetuar o saque dos valores depositados pela FUNAP/DF, bem como, receber o seu cartão magnético da conta do BRB.

7.3- O reeducando só fará jus ao pagamento dos dias devidamente assinados na folha de frequência. Em caso de ausências ou atrasos no expediente, os dias trabalhados só serão computados se registrados com a respectiva justificativa (atestados médicos e ressalvas da penitenciária) e a devida anuência do chefe imediato/executor do contrato.

*Obs.: No caso de desistência ou desligamento do trabalho, o reeducando deverá procurar a FUNAP/DF e devolver no prazo máximo de dois dias úteis os valores recebidos referentes aos auxílios transporte e alimentação, caso não seja feita a devolução desses valores, o reeducando incorrerá no artigo 168 do Código Penal Brasileiro, sendo o assunto informado ao Juiz da Vara de Execuções Penais.

7.4- A FUNAP/DF só efetuará o pagamento da bolsa ressocialização aos reeducandos após o repasse financeiro do ente contratante.

8. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FACULTATIVA PARA O SENTENCIADO QUE PRESTA SERVIÇOS NOS CONTRATOS VIA FUNAP

8.1- Os sentenciados dos regimes fechado e semiaberto são contribuintes facultativos do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e, por iniciativa própria, cabe a eles recolher o percentual de 20% sobre seus rendimentos.

8.2- A FUNAP/DF não fará o desconto do INSS no pagamento desses reeducandos.

8.3- Destaca-se a importância da contribuição previdenciária para que o reeducando, em caso de necessidade, possa fazer jus a benefícios tais como: atestado médico, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, acidente de trabalho, licença maternidade dentre outros.

9. DAS NORMAS DE TRABALHO EXTERNO PARA O REEDUCANDO QUE PRESTA SERVIÇOS NOS CONTRATOS VIA FUNAP

9.1- Portaria nº 015/2003 – VEC/TJDFT: Estabelece que o benefício do trabalho externo, seja em empresas públicas ou privadas, poderá ser revogado quando o(a) beneficiário(a):

9.1.2- Deixar de comparecer ao trabalho sem apresentar nas vinte e quatro (24) horas seguintes de sua falta a correspondente justificativa;

9.1.3- Deixar de agir com presteza e zelo no exercício da função para a qual foi designado (a);

9.1.4- Dirigir-se de forma indelicada e descortês aos colegas de trabalho;

9.1.5- Fizer uso de bebidas alcoólicas ou de entorpecentes;

9.1.6- Deixar de retornar ao estabelecimento prisional nos horários pré-estabelecidos;

9.1.7- Exercer o trabalho com indolência ou desídia, ou ainda, quando demonstrar inaptidão para o exercício das tarefas que lhe forem repassadas;

9.1.8- Frequentar locais incompatíveis com a condição de apenado ou locais não autorizados pela sentença que haja concedido o benefício;

9.1.9- Exercer atividades ilícitas ou quaisquer outras não permitidas pela sentença que haja concedido o benefício;

9.1.10- Desviar-se do trajeto mais curto entre presídio/local de trabalho e local de trabalho/presídio;

9.1.11- Deixar de se apresentar no presídio uma hora após o término de sua jornada de trabalho ou no horário indicado na sentença.

10. DO DESLIGAMENTO DO REEDUCANDO QUE PRESTA SERVIÇOS NOS CONTRATOS VIA FUNAP

10.1- O desligamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) A pedido da empresa/órgão/entidade;

b) A pedido da FUNAP/DF

c) A pedido do Reeducando – A depender do que motivou, poderá voltar ao final da lista de recrutamento e seleção de reeducandos.

d) Por decisão judicial/ revogação de benefício de trabalho externo;

e) Por término da pena;

f) Por falta que configure isolamento em ala disciplinar/castigo.

10.2- Caso o reeducando falte ao trabalho por 3 (três dias consecutivos), sem justificativa plausível, deverá ser desligado do contrato.

10.3- O reeducando que se recusar a cumprir com suas tarefas ou desobedecer ao seu superior hierárquico e descumprir as recomendações dos itens anteriormente citados deverá ser desligado imediatamente do contrato.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

FUNAP/DF:

Núcleo de Atendimento Social (61) 3234-6964

Núcleo de Pagamento ao Reeducando (61) 3233-8215 e 3234-0625

GEAIT/PPP/SESIPE/SSP - Gerência de Assistência ao Interno (61) 3234-1097

GEAIT/PDF/SESIPE/SSP - Gerência de Assistência à Interna (61) 3272-2997

VEP/TJDFT - Seção Psicossocial (61) 3103-1531 / 3103-1532 / 3103-1536

VEPEMA/TJDFT - Seção Psicossocial (61) 3103-1549 / 3103-1550 / 3103-1579 / 3103-1595